prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assessoria Executiva dos Fundos Municipais - SMIDH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025

PROCESSO 25.0.000155235-2

ANEXO I – RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS

1. RESULTADOS DEFERIDOS

1.1. BANCOS SOCIAIS
1.1.1. Procedente o pedido da OSC com relação à execução da proposta na região Norte e não mais na Extremo Sul.

1.2. GRUPO LONGEVIDADE VIVA A VIDA
1.2.1. Procedente o pedido da OSC com relação à troca de região da Extremo Norte para Noroeste, conforme *e-mail* apresentado. Região Norte, não Extremo Norte.

1.3. ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES – AFSR
1.3.1. Procedente o pedido da OSC com relação ao Centro-Sul, porém, quanto à região da OSC Padre Cacique, é enquadrada na região Centro.

2. RESULTADOS INDEFERIDOS

2.1. SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL
2.1.1. Com relação à solicitação da OSC, a Comissão entende que: Inicialmente, cabe destacar que o Edital de Chamamento Público nº 017/2025 possui finalidade específica, consistente na seleção de propostas destinadas à promoção do envelhecimento saudável da população idosa de Porto Alegre, mediante a implementação de ações inovadoras ou complementares, conforme estabelecido nos itens 2.1, 3.1 e 4.1 do instrumento convocatório.
2.1.2. Nesse sentido, o chamamento não se destina ao financiamento indiscriminado de atividades ou serviços voltados à população idosa, mas à seleção de iniciativas que apresentem aderência aos objetivos específicos estabelecidos, observando as condições e limitações expressamente previstas no Edital.
2.1.3. O item 9.4 estabelece expressamente que as organizações participantes deverão apresentar propostas inovadoras ou complementares para a promoção do envelhecimento saudável.
2.1.4. Assim, a análise da Comissão não se restringe à identificação do público beneficiário ou à vinculação genérica das despesas com a pessoa idosa, devendo considerar, sobretudo, a natureza do objeto proposto, sua finalidade, metodologia de execução e enquadramento nas disposições do chamamento.
2.1.5. Também, a Comissão mantém o entendimento pela manutenção da eliminação da proposta, por ausência de enquadramento nas condições estabelecidas para o presente chamamento público.

2.2. CMET PAULO FREIRE
2.2.1. Com relação ao recurso apresentado pela OSC, esclarece-se que a desclassificação decorreu do entendimento de que, embora a instituição apresente histórico de atuação relevante, a proposta concentra parcela significativa dos recursos em adequações estruturais e aquisição de bens, sem apresentar o detalhamento necessário quanto à execução continuada das atividades, tampouco demonstrar de forma suficiente a relação entre os investimentos pretendidos, as ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados. Ressalta-se que a finalidade do Edital é fomentar ações voltadas à promoção do envelhecimento saudável, não sendo suficiente, para esse fim, a demonstração da necessidade de melhorias estruturais. É necessário que a proposta evidencie, de forma consistente, as atividades a serem executadas, sua continuidade e o impacto direto das ações na promoção dos direitos e na qualidade de vida da população idosa.

2.3. ASSOCIAÇÃO PROJETO SURFAR

2.3.1. Em análise ao Recurso Administrativo apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), esta Comissão de Seleção entende que não foram apresentados elementos capazes de afastar os fundamentos que motivaram a desclassificação da proposta.

2.3.2. Conforme verificado na documentação encaminhada, não foi localizada peça orçamentária contendo a discriminação detalhada das receitas e despesas, com a indicação dos respectivos valores por rubrica. Embora o documento apresente uma estrutura geral de orçamento e valores globais, tais informações não permitem a análise individualizada da composição dos custos, tampouco a verificação da compatibilidade entre os recursos solicitados e as atividades propostas, conforme exigido pelo item 10.1.4 do Edital. A própria recorrente reconhece a ausência dessas informações, atribuindo-a a um lapso técnico involuntário, e apresenta a documentação complementar somente em sede recursal. Entretanto, a situação não caracteriza mera irregularidade formal ou erro material passível de simples correção, mas ausência de elemento essencial à avaliação da exequibilidade financeira da proposta.

2.3.3. Ressalta-se que não é autorizado a inclusão posterior de informações essenciais que deveriam integrar a proposta originalmente apresentada, especialmente quando tal possibilidade poderia conferir tratamento diferenciado à recorrente em relação às demais OSCs, comprometendo os princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3.4. Dessa forma, considerando que a Comissão deve proceder à avaliação com base na documentação apresentada dentro do prazo estabelecido no Edital, não se mostra admissível utilizar a fase recursal para complementar conteúdo essencial da proposta.

2.3.5. Assim, esta Comissão manifesta-se pelo não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a decisão de desclassificação, com fundamento nos itens 10.1.4 e 10.4.1 do Edital COMUI nº 017/2025, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para a avaliação da exequibilidade financeira da proposta nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.4. MENSAGEIROS DA CARIDADE

2.4.1 Com relação à solicitação da OSC, a comissão entende que:

2.4.2 Inicialmente, cabe destacar que o Edital de Chamamento Público nº 017/2025 possui finalidade específica, consistente na seleção de propostas destinadas à promoção do envelhecimento saudável da população idosa de Porto Alegre, mediante a implementação de ações inovadoras ou complementares, conforme estabelecido nos itens 2.1, 3.1 e 4.1 do instrumento convocatório.

2.4.3 Nesse sentido, o chamamento não se destina ao financiamento indiscriminado de atividades ou serviços voltados à população idosa, mas à seleção de iniciativas que apresentem aderência aos objetivos específicos estabelecidos, observando as condições e limitações expressamente previstas no Edital.

2.4.4 O item 9.4 estabelece expressamente que as organizações participantes deverão apresentar propostas inovadoras ou complementares para a promoção do envelhecimento saudável.

2.4.5 Assim, a análise da Comissão não se restringe à identificação do público beneficiário ou à vinculação genérica das despesas com a pessoa idosa, devendo considerar, sobretudo, a natureza do objeto proposto, sua finalidade, metodologia de execução e enquadramento nas disposições do chamamento.

2.4.6 Assim, caso confirmada, nos documentos originais das propostas, a caracterização do objeto como oferta regular de serviço de caráter continuado, nos termos da vedação do item 9.16, inciso II, do Edital, a Comissão mantém o entendimento pela manutenção da eliminação das propostas, por ausência de enquadramento nas condições estabelecidas para o presente chamamento público.

2.5. ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES – AFSR

2.5.1 Não procedente a solicitação para que a OSC apresente a proposta na região Centro. A Osc inscreveu a proposta para a Região Centro-Sul.

2.5.2. Quanto à solicitação sobre o Asilo Padre Cacique ser da Região Cruzeiro, também é improcedente. A Av. Padre Cacique, 1178, pertence à Região Centro. Mantém a atuação na Região Centro-Sul, conforme proposta.